

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto nº 1.760 de 22/10/97 que dispõe sobre a autorização e concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta;

Considerando o Decreto nº 4.630 de 11/07/2002 e a Portaria nº 103/SES/GES/2003, de 12/07/2002 que dispõe sobre a concessão de diárias para participação em cursos, congressos e treinamentos;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos para a regular tramitação dos processos de concessão de diárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que todos os processos de solicitação de diárias deverão ser instruídos com as informações relativas ao planejamento da unidade, conforme definido no Plano de Trabalho Mensal – PTM, sob pena de indeferimento sumário.

§ 1º Serão indeferidos os processos de solicitação de diárias em que forem constatadas a ausência de assinatura, carimbo e data; bem como as demais informações estabelecidas na ordem de serviço e nesta portaria, sendo que a unidade solicitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação do fato pela Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, para sanar os apontamentos.

§ 2º Os processos de solicitação de diárias para cursos, congressos e/ou treinamentos deverão ser previamente analisados pela Escola de Saúde Pública.

§ 3º A necessidade de realização de atividades em finais de semana, feriados, recessos e pontos facultativos deverá ser devidamente justificada.

§ 4º Deverão ser justificadas as solicitações de diárias para colaboradores.

Art. 2º Estabelecer os seguintes prazos para encaminhamento dos processos de solicitação de diárias:

- a) 20 (vinte) dias de antecedência para as diárias referentes a cursos;
- b) 17 (dezessete) dias de antecedência para as demais.

Parágrafo Único Os processos de solicitação de diárias para motoristas deverão ser encaminhados nos mesmos prazos definidos nas alíneas anteriores.

Art. 3º Limitar o número de diárias a serem concedidas a 10 (dez) por processo e a 15 (quinze), no mês, por servidor.

Art. 4º Estabelecer que o requerimento de solicitação de diárias não poderá ser subscrito pelo beneficiário.

Art. 5º Definir os seguintes critérios para preenchimento da ordem de serviço:

- I fica vedada a inclusão de qualquer justificativa no Campo nº 30 (objetivo) da ordem de serviço;

- II nos casos em for concedida diária especial o período da atividade (campo 19) não precisa coincidir com o nº. de diárias (campo 20);
- III Para o campo 28 (Projeto Prioritário nº.) e o campo 29 (ação nº.), deverá ser utilizada o número constante no PTA Estratégico 2005 (disponível na página da SES – Internet);
- IV Fundamentar, detalhadamente, os objetivos da viagem, sendo vedada a utilização de abreviaturas e/ ou siglas;
- V Considera-se Colaborador (campo 3) os prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública direta ou indireta de qualquer das entidades da federação;
- VI Havendo pernoite do servidor fora da sede será concedida 01 (uma) diária. Se o retorno ocorrer entre as 12 até as 18 horas, deverá ser concedida mais meia diária.

Art. 6º As superintendências, bem como as diretorias da Escola de Saúde Pública, CIAPS – Aduato Botelho, CERMAC, MT Hemocentro, MT Laboratório e CRIDAC serão responsáveis pela solicitação de diárias e análise das prestações de contas/relatórios de viagens dos servidores a eles subordinados.

Art. 7º Se por qualquer motivo o servidor não executar, de acordo com a ordem de serviços, a ação que gerou a solicitação da diária, fica obrigado a restituí-la parcialmente ou inteiramente no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

Art. 8º O servidor que não tiver a prestação de contas aprovadas fica impedido de receber novas diárias, até que esta seja regularizada e mantida a pendência, estará sujeito as sanções legais.

Parágrafo Único Perdurando a pendência por mais de 30 (trinta) dias, será promovida a instauração de processo de tomada de contas especial e de processo administrativo disciplinar.

Art. 9º O trâmite dos processos de solicitação de diárias será o definido no anexo único desta Portaria.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicada,
Registrada,
CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2005.

Marcos Henrique Machado
Secretário de Estado de Saúde